



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1636, de 2013, que “institui a segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências”.

O § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos:

I- Relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – **ICM**

II- relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**.

III- relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS**

V- relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**;

VI – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**;

VII- relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ;I


VIII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – **ITCD**;

IX- relativos à Taxa de Limpeza Pública – **TLP**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta os incisos III a IX ao §4º do artigo 1º. Tal medida se faz necessária a medida em que permitirá que os diversos tributos cujos débitos encontram-se inscritos em dívida ativa, hoje em montante superior a R\$ 12 bilhões, sejam alcançados pelo RECUPERA DF, segunda fase.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**